



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018.08/97

DATA: 29.08.1997

SÚMULA: SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 011/93, DE 26.03.1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 011/93, de 26.03.93.

ARTIGO 2º - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 011/93, que passa a ter a seguinte redação:

"O Fundo de Previdência do Município de Boa Esperança do Iguaçu - FUNPREV, é de propriedade do Município e visará o custeio de benefícios previdenciários de seus servidores, podendo ser aplicado em atividades diversas da Administração Municipal, desde que tenha aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em Assembléia convocada para esse fim".

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 20 de agosto de 1997.

ARTIGO 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.
Em 29 de agosto de 1997.

Neucir Augusto Battiston
Neucir Augusto Battiston
Chefe de Gabinete

